

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL 10/2004
“ADAPTA À REGIÃO O DECRETO-LEI N.º
297/2000, DE 17 DE NOVEMBRO, QUE
REGULAMENTA O ESTATUTO SOCIAL DO
BOMBEIRO”.**

HORTA, 14 de Junho de 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 14 de Junho de 2004, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 09/2004 “ Adapta à Região decreto Lei nº. 297/2000, de 17 de Novembro, que regulamenta o estatuto social do bombeiro”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

TRABALHO REALIZADO

A Comissão pediu parecer às Federações de Bombeiros dos Açores tendo recebido o parecer da Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, parecer esse onde se refere que a Federação fez parte do grupo de um grupo de trabalho que apreciou e fez sugestões para a presente proposta de Decreto Legislativo Regional estando portanto de acordo com o conteúdo do mesmo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD e do PCP que reservaram a sua posição para o Plenário.

Na especialidade e por proposta do PS foi decidido apresentar as seguintes alterações:

Identificação do diploma: Estatuto Social do Bombeiro na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 1.º

Objecto

O PRESENTE DIPLOMA ESTABELECE O ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO, ÀS ESPECIFICIDADES REGIONAIS, A LEI N.º 21/87, DE 20 DE JUNHO, ALTERADA PELA LEI N.º 23/95, DE 18 DE AGOSTO, E O DECRETO-LEI N.º 297/2000, DE 17 DE NOVEMBRO.

Artigo 3.º

Regalias

1. Para além das regalias constantes dos diplomas referidos no artigo 1.º, aí se incluindo os benefícios no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, os bombeiros pertencentes aos corpos de bombeiros homologados pelo SRPCBA beneficiam de:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Facilidades no âmbito do Serviço Regional de Saúde;
 - f) (alínea e) da proposta)
 - g) (alínea f) da proposta)

2. Salvo o disposto nos artigos seguintes, os termos em que se processam os apoios complementares previstos nos números anteriores constam de decreto

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

regulamentar regional, no caso dos apoios e das isenções respeitantes a serviços da administração regional autónoma.

3. As autarquias locais que estabelecem apoios e isenções respeitantes aos serviços da administração local, enviam, a regulamentação, ao SRPCBA, para conhecimento, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação.

Artigo 4.º

ONDE SE LÊ “ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO ANTERIOR” PASSA A LER-SE “N.º 2 DO ARTIGO ANTERIOR”

Artigo 5.º

Onde se lê “nos termos a regulamentar” passa a ler-se “nos termos do decreto regulamentar regional a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º ”

Artigo 8.º

Vacinação gratuita e demais facilidades no âmbito da saúde

Onde se lê “alínea e) do n.º 1 do artigo anterior” passa a ler-se “alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º”

Artigo 9.º

(...)

O decreto regulamentar regional a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º é publicado no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Vila do Porto, 14 de Junho de 2004

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)